

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:

APROVADO COM EMENDAS POR UNANIMIDADE NA SESSÃO

Indinario do dia 051 de 2021

Secretaria Administrativa

Data: 08 / 03 / 2021 Hora 11:07

Chilara Att.

Protocolo Nº: 54/2021

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2021

Excelentíssimos, Srs. e Sras. Vereadoras, o presente Projeto de Lei é fundamental, pois, precisamos difundir em nosso Município a tão importante questão do feminicídio, crime esse, que já virou clichê, estampando capas de jornais e sites diariamente.

Nesse sentido, no dia 25 de novembro de cada ano as Nações Unidas (ONU), instituiu o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, onde o objetivo é difundir, a importância desse tema, e principalmente, esclarecer com campanhas, mobilizando a comunidade para conscientizar cada vez mais, não somente mulheres que sofrem violência, mas também, tentar modificar essa cultura machista que está enraizada.

Somente para se ter uma ideia, Nobres Colegas, por ano mais de 1.300 (um mil e trezentas) mulheres são mortas vítimas de feminicídio, e esses números só vem aumentando a cada dia, e é hora de agirmos, para alertar e despertar nossas mulheres que são vítimas de violência, antes que aconteça o Pior.

Portanto, ao instituir o dia Municipal de Combate ao feminícido, Nova Nazaré estará dando um grande exemplo de que respeita os direitos humanos, sobretudo, os direitos das mulheres.

Por fim, note-se que o Município não terá aumento de gastos, haja vista que o dia é para ser difundido, em Locais públicos, podendo usar seus espaços e servidores para tal.

Certa de Poder contar com o apoio, dos Nobres colegas é que esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Geslaine Pires Junqueira Ramos Vereadora PP REMESSA

__dias do Mês de

manco do ano de 202 cumprindo o despacho 211

____faço remessa destes

Butos.

Talita Teadoro



Projeto de Lei Legislativo 04/2021 de 08 de março de 2021 Autoria: Vereadora Geslaine Pires Junqueira Ramos

"Institui no âmbito do Município de Nova o dia de Combate ao Feminicidio e da outras providências".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Instituído o Dia Municipal de Combate ao feminicídio no Município de Nova Nazaré-MT.
- **Art. 2º** Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.
- **Art. 3º** No período de que trata o Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, promover as ações de:
- I difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio:
- IV mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.
- **Art. 4º** A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.
- Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.



CNPJ: 04.244.394/0001-84

Art. 6º O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, aos 08 dias do Mês de Março de 2021.

João Teodoro Filho Prefeito Municipal